



8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21/03 /2024

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100848-5**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2020

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Câmara Municipal de Feira Nova

**INTERESSADOS:**

EDINILCE CÂNDIDO GONZAGA PEREIRA

UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 27470-PE)

JOSE ARAUJO DE LIMA FILHO (OAB 18450-PE)

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**ACÓRDÃO Nº 358 / 2024**

CONTAS DE GESTÃO. IRREGULARIDADES DE MENOR GRAVIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

1. Pelo Princípio da Transparência, todos os contratos firmados pela gestão pública devem ser publicados no portal da transparência e na imprensa oficial;
2. A ocupante de cargo comissionado não é devida gratificação por serviço extraordinário.
3. A ausência de irregularidades graves enseja a aprovação, ainda que com ressalvas, das contas apresentadas pelo gestor.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100848-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,



nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** as irregularidades na concessão das gratificações, bem como a ausência de dolo ou intuito de desvio por parte da gestora;

**CONSIDERANDO** afastada a irregularidade relativa à deficiência no controle de frequência dos servidores em relação à gestora, cuja responsabilidade deveria recair sobre as chefias imediatas de cada servidor;

**CONSIDERANDO** a ausência de publicação de Contratos e Termos aditivos na imprensa oficial;

**CONSIDERANDO** a nomeação do servidor Pedro Thomaz Oliveira Fontes Lima para ocupação dos cargos de Secretário da Comissão Permanente de Licitação e Coordenador de Controle Interno da Câmara Municipal, contrariando o Princípio da Segregação de Funções;

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Auditoria, da defesa apresentada e do Parecer do MPCO, este último aproveitado para formulação da proposta, salvo em relação à multa sugerida, por entendê-la desproporcional à natureza das falhas;

**CONSIDERANDO** a ausência de falhas com maior potencial ofensivo capazes de provocar a rejeição das presentes contas,

**Edinilce Cândido Gonzaga Pereira:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Edinilce Cândido Gonzaga Pereira, relativas ao exercício financeiro de 2020

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Feira Nova, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Cessar com os pagamentos de gratificações de regime integral de dedicação exclusiva aos ocupantes de cargos comissionados, buscando atentar-se aos ditames legais e motivar as concessões de gratificações com os pressupostos



necessários, de forma a demonstrar impessoalidade na prática do ato administrativo discricionário, sob pena de aplicação de multa prevista na Lei Estadual nº 12.600/2004;

2. Implantar novas ferramentas destinadas ao controle de frequência dos servidores, preferencialmente por meio eletrônico, designando por norma interna os responsáveis pelo monitoramento;
3. Proceder com a publicação de todos os Contratos e Termos aditivos na imprensa oficial de forma tempestiva, conforme definido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666 /1993, garantindo a eficácia e a publicidade desses atos, bem como o controle externo e social.
4. Observar e respeitar o princípio da segregação de funções, evitando uma situação de conflito entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :  
Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL , relator do  
processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE  
LIMA